

Estatuto Social

Aprovado em 26 de outubro de 2021

Av. Pessoa Anta, 274, 2ª andar Espaço Inovação - Centro, Fortaleza/CE CEP.: 60.060-188 CNPJ N.:44.062.163/0001-74

www.cepart.com.br

cearapar@cepart.com.br





COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ S/A - CEARAPAR

ANEXO 04

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2021

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - A sociedade por ações de economia mista denominada COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ - CEARAPAR ("Companhia") é parte integrante da administração indireta do Estado do Ceará, regendo-se pelo presente estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei das Estatais"); pela Lei Estadual nº 16.698, de 14 de dezembro de 2018 ("Lei de Criação da CearaPar"), pelo Decreto Estadual nº 34.238, de 15 de setembro de 2021, e pelas demais disposições legais aplicáveis, sendo vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

- § 1º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.
- § 2º A Companhia tem sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará na Avenida Pessoa Anta, nº 274 Espaço Inovação, bairro Centro, CEP: 60060-188.
- **Artigo 2º** A Companhia tem como objeto social gerir ativos componentes de seu patrimônio ou do patrimônio do Estado do Ceará e suas entidades e empresas vinculadas, no intuito de promover a geração, otimização e melhor retorno possível, respeitando os riscos e o perfil do Estado pela aplicação e gestão eficientes desses ativos, bem como auxiliar e colaborar nas políticas de desenvolvimento econômico do Estado e auxiliar o Tesouro Estadual na administração da dívida pública.
 - § 1º Para a consecução do seu objeto social, a Companhia poderá:
 - (a) firmar parcerias para a realização por órgãos e entidades da Administração direta e indireta de investimentos prioritários no Estado do Ceará, suportados técnica e financeiramente pela gestão da Companhia, quando necessário e autorizado pelo órgão ou entidade responsável pelo investimento;
 - (b) emitir e distribuir, publicamente ou privadamente, quaisquer títulos ou valores mobiliários, observadas as normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários CVM;

- (c) contrair empréstimos e financiamentos no mercado nacional ou internacional, com aprovação de seu controlador;
- (d) adquirir, alienar e dar em garantia ativos mobiliários ou imobiliários próprios ou cedidos, nos termos do art. 30 da Lei Estadual 16.698, de 14 de dezembro de 2018, bem como créditos, títulos ou valores mobiliários;
- (e) prestar apoio técnico ao Estado do Ceará, incluídas suas entidades e empresas, na elaboração de estudos e projetos de parcerias de investimento com o setor privado; e
- (f) ter participação societária em empresas controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Ceará.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- **Artigo 3º** O capital social da Companhia é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
 - § 1º A integralização do capital social poderá ser:
 - (a) em moeda corrente nacional;
 - (b) com bens, créditos e direitos de titularidade dos seus acionistas; ou
 - (c) em ações de emissão de companhias nas quais os seus acionistas detenham participação minoritária ou o controle acionário, limitada, nestas últimas, ao número de ações que assegurem, de forma direta ou indireta, a manutenção do controle acionário pelo Estado do Ceará, quando for o caso.
 - § 2º O capital social poderá ser aumentado até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais aplicáveis ao regime do capital autorizado bem como outras que sejam aplicáveis.
 - § 3º É vedada a emissão de partes beneficiárias.
- Artigo 4º A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

<u>CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL</u>

- **Artigo 5º** A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.
 - § 1º Além dos casos previstos em Lei, a Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício.

§ 2º - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas em Lei ou neste Estatuto, podendo o Conselho de Administração, quando legalmente autorizado, deliberar sobre a emissão de títulos de dívida, ações ou títulos conversíveis em ações.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro membro do Conselho de Administração presente, ficando facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o membro do Conselho de Administração que deverá, em sua ausência, substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

§ 4º - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

§ 5º - A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, a serem eleitos de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º - Os administradores da Companhia não poderão, sem autorização do órgão colegiado responsável, divulgar informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da Companhia e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores.

§ 2º - A CearaPar deverá adotar política de equidade de gênero e manter um percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) dos cargos que compõem a Administração da Companhia ocupados por mulheres ou pessoas que se declarem formalmente LGBTQIA+.

§ 3º - A administração da Companhia deverá estabelecer avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, se houver, observados os seguintes quesitos mínimos:

- (a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- (b) contribuição para o resultado do exercício; e
- (c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição, observado o limite imposto pelo inciso VI, do art. 13, da Lei das Estatais

permitida a reeleição, observado o limite imposto pelo inciso VI, do art. 13, da Lei das Estatais.

§ 1º - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da Companhia, caso participe do Conselho de

Administração.

§ 2º - É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) conselheiro, se maior número

não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 9º - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, caso não tenha sido adotado o processo de voto múltiplo (art. 141, da Lei nº 6.404/76), ficando

a deliberação sujeita a ratificação posterior da Assembleia Geral.

Artigo 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente,

sempre que necessário aos interesses da Companhia.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros de Administração em exercício, ou, ainda, a pedido da Diretoria, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros de Administração, na forma e nos prazos

previstos em seu Regimento Interno.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros de Administração recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação

contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem trata-

dos, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria Executiva e as manifestações de caráter técnico

e jurídico.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus

membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração

ou, na ausência, a outro Conselheiro por ele previamente indicado ou, em tal ausência, pela indicação da

maioria dos presentes na reunião.

§ 4º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevale-

cendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro de Administração que esti-

ver presidindo os trabalhos.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e

todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

§ 6º - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Artigo 11 - Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

(a) Aprovar o seu Regimento Interno;

(b) Deliberar semestralmente sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem

prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

(c) conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;

(d) aprovar o seu regimento interno, além dos demais documentos exigidos pela Lei das Estatais;

(e) autorizar a companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se

previamente o Conselho Fiscal;

(f) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à

Assembleia Geral;

(g) avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele ex-

pedir orientação de caráter vinculante;

(h) avaliar os principais riscos da empresa e verificar a eficácia dos procedimentos de gestão e con-

trole;

(i) autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ul-

trapassar o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia à época do negócio, até o

limite de 3 (três) vezes o valor do capital social, quando a autorização deve ser submetida à assembleia

geral;

(j) aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de re-

cursos;

(k) deliberar sobre o total de gastos com pessoal no exercício e Programa de Participação nos Lucros

e Resultados;

l) aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos esta-

tutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

(m) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos

para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos

relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

- (n) fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;
- (o) quando legalmente autorizado, deliberar sobre a emissão de títulos de dívida, ações ou títulos conversíveis em ações; e
- (p) deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos, empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva e abertura de concurso público para preenchimento de vagas.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 12 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor-Presidente, e os demais diretores sem designação especial, podendo qualquer um deles, quando de sua eleição, acumular a função de Diretor de Relações com Investidores no caso de registro da Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários — CVM, sendo que todos terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observado o limite imposto pelo inciso VI, do art. 13, da Lei das Estatais.

Artigo 13 - Na vacância, ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, ou a de quem o substitua, no caso de empate, além de seu voto, o de desempate.

§ 2º - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

§ 3º - O Diretor-Presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos Diretores por via não presencial ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o Diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura, inclusive de forma eletrônica, da respectiva ata.

Artigo 15 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria:



- Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: (a)
 - (a.1) A avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - (a.2) Os relatórios trimestrais da Companhia, acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
 - (a.3) Anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício; e,
 - (a.4) Proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (b) Aprovar:
 - (b.1) O seu Regimento Interno;
 - (b.2) Plano anual de seguros da Companhia; e,
 - (b.3) Residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: (c)
 - (c.1) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor; e,
 - (c.2) as aquisições, alienações, onerações de bens do ativo permanente, compromissos financeiros, transações, bem como a celebração de contratos, observada a necessidade de aprovação do Conselho de Administração da Companhia nos termos do inciso XI do artigo 11 deste Estatuto Social;
- § 1º Compete ao Diretor-Presidente:
- Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir, para (a) esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 16 deste Estatuto;

Geral.

- (b) Representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades públicas e terceiros em geral;
- (c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) Coordenar as atividades da Diretoria;
- (e) Expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;
- (f) Coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- (g) Deliberar, *ad referendum* da Diretoria Executiva, sobre matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de danos aos interesses da Companhia, não possam aguardar a próxima reunião do colegiado e, no caso das matérias de competência do Conselho de Administração, solicitar igual procedimento do seu Presidente; e
- (h) Coordenar as atividades dos demais Diretores.
- § 2º As competências dos demais membros da diretoria serão determinadas em reunião do órgão e constarão de seu Regimento Interno.
- § 3º A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos será vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário por ele indicado, podendo reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.
- § 4º Compete à área responsável pela responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos:
- (a) Dirigir e responsabilizar-se por um programa de *Compliance* alinhado com os valores e objetivos da Companhia, com responsabilidade pela aplicação dos processos relacionados à governança corporativa, crédito e riscos e auditoria interna;
- (b) Supervisionar e controlar a aplicação do programa de conformidade, garantindo sua constante atualização;
- (c) Coordenação e revisão de conformidades internas e atividades de monitoramento, incluindo revisões periódicas;

Centralizar e coordenar a resposta a consultas e questionamentos de órgãos de controle externos, (d) além do atendimento a auditorias externas, trabalhando pela regularização das impropriedades porven-

tura identificadas;

(e) Desenvolver políticas e programas que garantam segurança para a realização de denúncias que

tenham por objetivo investigar suspeitas de fraude e outras irregularidades;

(f) Atuar, em conjunto com os demais setores especializados, na gestão de riscos operacionais e con-

trole interno, incluindo o mapeamento dos processos, os planos de continuidade do negócio; e

Responsabilizar-se pela disseminação da cultura interna de Compliance, por meio de apresenta-(g) ções institucionais e treinamento de agentes de Compliance e no desenvolvimento e sua adequada divul-

gação interna.

Artigo 16 - A Companhia obriga-se perante terceiros:

(a) Pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente;

(b) Pela assinatura de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respec-

tivo instrumento de mandato;

Pela assinatura de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instru-(c)

mento de mandato; ou,

(d) Pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento

do mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo Único – Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público ou particular,

com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos, devendo ser obrigatoria-

mente assinados na forma da alínea (a), do caput deste artigo, de modo que apenas as procurações para

o foro em geral terão prazo indeterminado.

<u>CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL</u>

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atri-

buições previstas em lei e regido pelo seu Regimento Interno aprovado pelo seu próprio colegiado.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos

a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição, observado o limite imposto pelo

inciso VIII, do art. 13, da Lei das Estatais.

Parágrafo Único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo

suplente.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Artigo 19 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pelo Conselho de Administração, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 20 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada, mediante a apresentação de curriculum que permanecerá arquivado na sede da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 21 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

§ 2º - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Artigo 22 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Artigo 23 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada globalmente pela Assembleia Geral e distribuída pelo Conselho de Administração entre os membros e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto.

Artigo 24 - Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

<u>CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS,</u> <u>RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</u>

Artigo 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 26 - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções admitidas em lei.

§ 1º - O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento será imputado aos dividendos obrigatórios.

§ 2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), no Estatuto Social da Companhia e nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando aplicáveis.

Artigo 29 - Caberá à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará auditar as atividades desenvolvidas pela Companhia, bem como estabelecer mecanismos de controle e registro de informações correlatas, e à Procuradoria Geral do Estado do Ceará adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos créditos previstos no Artigo 3º, da Lei de Criação da CearaPar, prestando ainda assessoria e consultoria jurídica à Companhia para esse fim.

